



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

---

**CONTRATO TRT19/SLC N. 11/2025  
(PROAD N°. 7558/2020)**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A  
EMPRESA CARPLAN ENGENHARIA E  
PROJETOS LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **JASIEL IVO** e, de outro lado, **CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ 42.286.630/0001-14, com sede na Av. Raul Lopes, 880, Jóquei, Teresina-PI, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e em tudo o que consta do Proad TRT19 N°. 7558/2020, por meio de ADESÃO/SRP – Ata nº 08/2025 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO), em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base no SINAPI, referente à implantação de unidades da Justiça do Trabalho localizadas na jurisdição do TRT19, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – anexo deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As especificações quanto à elaboração dos projetos de engenharia estão detalhadas nos anexos do Termo de Referência – anexo deste contrato.



## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1 Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado no PROAD TRT18º N 13740/2024, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, no decreto 11.462/23, a Lei complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo decreto 8.538/2015), e em observância às disposições da lei 13.709/2018, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, para sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 90008/2025, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

3.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 6 e 7, do termo de referência – anexo deste contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O Diretor da Coordenadoria de manutenção e projetos, José Lécio Pedroza Mendes, atuará como gestor deste contrato e o servidor Thiago Pontes de Alencar, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A equipe de gestão da contratação será composta pelos seguintes fiscais: Thiago Pontes de Alencar – Fiscal Administrativo e Hugo Rodrigues Silva – Fiscal Técnico – ambos da Coordenadoria de Manutenção e Projetos deste TRT19 - (e-mails: [thiago.alencar@trt19.jus.br](mailto:thiago.alencar@trt19.jus.br) e [hugo.silva@trt19.jus.br](mailto:hugo.silva@trt19.jus.br) e telefones: 82. 2121-8345/8340,

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A especificação e o prazo da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se detalhadas no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo deste contrato.

§ 1º Todo o material necessário à execução dos serviços deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

§ 2º Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS**

6.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do termo de referência – anexo deste contrato

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

7.1 A contratada ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 12 do Termo de Referência – anexo deste contrato.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 O preço unitário e total dos itens, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o PROAD n. 7558/2020 DOC 153. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RRPP.DQPC: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



quadro abaixo:

Supervisão e Coordenação de Projetos					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COORDENAÇÃO DE PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODEL)	M2	528	2,25	1.188,00
02	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS BIM	M2	528	1,00	528,00
03	REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS PARA LEVANTAMENTOS DIVERSOS E VERIFICAÇÕES IN LOCO	UN	03	400,00	1.200,00
08	OBTENÇÃO DE USO DO SOLO, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DO PROJETO E EVENTUAIS REGULARIZAÇÕES JUNTO A PREFEITURA E OUTROS ÓRGÃOS NÃO LISTADOS A SEGUIR, PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E LIBERAÇÃO DA OBRA	M2	528	1,23	649,44
09	PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU OBTENÇÃO DE SUA DISPENSA FORMAL	UN	01	800,00	800,00
10	PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PREENCHIMENTO DE MEMORIAIS, DILIGÊNCIAS ETC	UN	01	1.866,00	1.866,00
11	OBTENÇÃO DE AUTO (AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL) JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO	UN	01	1.866,00	1.866,00



12	OBTENÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CARGA E APROVAÇÃO DE PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA	UN	01	1.700,00	1.700,00
13	OBTENÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CARGA E APROVAÇÃO DE PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA	UN	02	332,52	665,04

**Projetos Complementares Completos – Disciplina Civil (Projeto, Memoriais, Quantitativos e Especificações)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
23	PROJETO DE FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES	M2	528	4,11	2.170,08
24	PROJETO DE ESTRUTURAS	M2	528	10,26	5.417,28
25	PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÕES	M2	528	0,62	327,36
26	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (ÁGUA FRIA, ESGOTO SANITÁRIO E PLUVIAL, INCLUSIVE REDES DE DRENOS PARA UNIDADES EVAPORADORAS)	M2	528	3,08	1.626,24
29	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	UN	01	2.345,00	2.345,00

**Projetos Complementares Completos – Disciplina Elétrica e Rede (Projeto, Memoriais, Quantitativos e Especificações)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
30	PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA GRUPO A, QUANDO NECESSÁRIO	UN	01	1.200,00	1.200,00
31	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO (REDES COMUM - TUG TUE E ILUM - , ESTABILIZADA E AR CONDICIONADO)	M2	528	5,00	2.640,00
32	PROJETO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA	M2	528	2,50	1.320,00



33	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	M2	528	2,05	1.082,40
34	PROJETO DE QUADROS ELÉTRICOS, INCLUSIVE QGBT GERAL DE DISTRIBUIÇÃO PARA CARGAS, COM CÁLCULO DE SELETIVIDADE DE PROTEÇÃO	M2	528	0,53	279,84
35	PROJETO DE ÁUDIO E VIDEO - SONORIZAÇÃO E PAINÉIS DE CHAMADA NAS ESPERAS	M2	528	1,00	528,00
36	PROJETO DE INFRAESTRUTURA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA (QUADROS ELÉTRICOS, SALA TÉCNICA, ELETRODUTOS ATÉ COBERTURA E PREVISÃO ESTRUTURAL PARA POSICIONAMENTO DE PLACAS)	M2	528	0,42	221,76

**Projetos Complementares Completos – SDAI e PCI (Projeto, Memoriais, Quantitativos e Especificações)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
37	PROJETO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI)	M2	528	1,00	528,00
38	PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – COM OU SEM HIDRANTE (SINALIZAÇÃO, EXTINTORES, HIDRANTES, ROTAS DE FUGA, ETC.)	M2	528	2,49	1.314,72

**Projetos Complementares - Mecânica**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
40	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO COM RENOVAÇÃO DE AR	M2	528	3,70	1.953,60

**Planejamento e Orçamento**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA		
43	ORÇAMENTO EXECUTIVO COMPLETO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, EM MODELO PADRÃO FORNECIDO, COM BASE EM CUSTOS SINAPI	M2	528	3,50	1.848,00
44	ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA	M2	528	2,30	1.214,40
<b>TOTAL GERAL R\$ 36.479,16</b>					



§1º O valor global da presente contratação é de R\$ 36.479,16 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

§2º O preço contratado encontra-se detalhado na proposta de preços da CONTRATADA.

§3º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência – anexo do contrato.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (08/01/2025). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (desconto obtido na licitação) não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, anexo deste contrato.



### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de referência, anexo deste contrato.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

15.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, anexo deste contrato

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§5º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato,

§6º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

## **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1 Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de service (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput

## **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.



## 20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 168234 e Natureza da Despesa 4490.51

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021

## 22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO


22.1 Fica eleito o Foro da cidade de Maceió-AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

JASIEL  
IVO:28422619415

Assinado de forma digital por  
JASIEL IVO:28422619415  
Dados: 2025.12.23 15:28:36 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATANTE  
**JASIEL IVO**  
**PRESIDENTE DO TRT19**

Documento assinado digitalmente  
 **CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA**  
Data: 22/12/2025 17:48:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Representante legal do CONTRATADO  
**CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA**

